



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ____/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A

E _____
_____, REFERENTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE BLOCO HEXAGONAL DE
CONCRETO E = 8,0 CM, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIÃO/PA, CONFORME CLAÚSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato MUNICIPIO DE BAIÃO - _____,
inscrito no CNPJ nº _____, situada no _____, CEP: 68465-000,
município de Baião-PA, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro (a),
portador da RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado
nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado
_____, localizada na _____ nº _____, Bairro _____,
_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominada
CONTRATADA, que neste ato é representada por _____,
brasileiro, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____,
_____, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os
Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas
que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes
cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de
direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a conforme o objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BLOCO HEXAGONAL DE



CONCRETO E = 8,0 CM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, nas quantidades e especificações, contidas no Projeto Básico e com o Edital, e demais elementos do **PROCESSO Nº 032021008** que constitui a **CARTA CONVITE Nº 008/2021-PMB**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BLOCO HEXAGONAL DE CONCRETO E = 8,0 CM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**, conforme condições constantes na proposta de preço, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer o objeto, em conformidade com que fora contratado.
- 4.2. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas e custos adicionais do objeto licitado durante o período da execução do contrato.
- 4.3. Permitir a fiscalização por parte de representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações solicitadas.
- 4.4. Não poderá sub empreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte o direito de fornecer o objeto.
- 4.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros,



não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da entrega pela contratante.

4.6. Todos os materiais a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos conforme informados na Proposta Comercial.

4.7. Caso o componente não mais se encontra disponível, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante declaração técnica emitida pelo licitante.

4.8. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e a emissão de Nota Fiscal.

5.2. Atestar nas notas fiscais do objeto do Contrato de acordo com o que foi solicitado.

5.3. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.

5.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com as obrigações deste Projeto Básico e/ou Contrato, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) por meio de portaria, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas com a Administração.

6.2. Dentre suas atribuições está a de acompanhar, fiscalizar e atestar o objeto contratado, indicar as eventuais glosas das faturas, além das conferências do adequado cumprimento das exigências e das garantias contratuais.



6.3. Compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no seguinte orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 02.07 – SECRETARIA EXC. DESENV. URB. E HABITAÇÃO.

Classificação Funcional – 16.122.0002.2.046.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DE DESENV. URB. E HABITAÇÃO.

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos – 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. As entregas dos materiais deverão ocorrer nos endereços indicados, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compras, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

8.2. As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente, que serão definidos pela contratante.

8.3. Os materiais deverão ser novos e de qualidade, originais de fábrica estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de compras. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à contratada.

8.4. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, a contratada deverá arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido pela contratante, caso seja solicitado.

8.5. Não será admitida a entrega dos produtos pela contratada sem que esta esteja de posse da ordem de compras ou outro instrumento similar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.6. A Administração contratante designará formalmente o(a) servidor(a) responsável pelo recebimento do material, por meio de portaria. Este, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência dar-se-á a partir da data de assinatura e terá o prazo de duração de até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogada conforme prevê a Lei 8.666/93, se houver necessidade.

9.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.3. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou pro motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO:

10.1. A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, em moeda corrente do país, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade:

10.2. O valor global desta licitação é de **R\$ (XXXXXXXXXX)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O Faturamento das Notas Fiscais será emitido pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, juntamente com todas as exigências acordadas.

11.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, e o não cumprimento não gerará direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.4. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto em conformidade com o fornecimento.

11.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A CONTRATADA fica ciente de que deverá apresentar à CONTRATANTE, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

11.5.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante.

11.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.5.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

11.5.4. Certidão Trabalhista;

11.5.5. Certidão Negativa Municipal.

11.5.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pelo Gestor do Contrato.

11.5.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

BANCO:AGÊNCIA NºCONTA CORRENTE Nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua **RESCISÃO**, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a



CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Contrato, do Projeto Básico e do Edital sujeitarão a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

13.1.3. Multa pelo atraso na entrega dos materiais;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.1.5. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.2. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a entidade contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Administração se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por pela administração se o objeto se encontrar em desacordo com o Contrato, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo ao abjeto ora contratado, a quem quer sofra os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, não restando qualquer ônus a essa Administração, sequer subsidiariamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.4. A contratada responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro de Baião-PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

15.2. E por estarem assim de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Baião (PA), **XXX** de **XXX** de 2021

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIÃO/PA

CONTRATADA
EMPRESA XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____